

Empresa responde por crime contra o consumidor, diz PGR

A Procuradoria-Geral da Repðblica (PGR) entende que legislação permite ação penal contra pessoas jurÃdicas em crimes contra a ordem econômica e o consumidor. Essa conclusão pode ser extraÃda de decisão de arquivamento de representação formulada pela 1ª Promotoria de Justiça de Araguari (MG), que pleiteava o ajuizamento, contra o Congresso Nacional, de ação direta de inconstitucionalidade por omissão dirigida ao artigo 173, parágrafo 5°, da Constituição da Federal.

Na análise do pedido, o procurador regional da Repðblica André de Carvalho Ramos determinou o arquivamento da representação, no ðltimo dia 29, sob a justificativa de que, em 30 de setembro de 2011, foi promulgada a Lei Federal 12.529 (Lei Antitruste), dispondo, entre outros assuntos, â??sobre a prevenção e repressão à s infrações contra a ordem econà micaâ?•.

 \hat{a} ??O referido diploma estabelece de maneira inequ \tilde{A} voca a aplica \tilde{A} § \tilde{A} £o de seus pressupostos \tilde{A} s pessoas jur \tilde{A} dicas, conforme seu artigo 31 \hat{a} ?•, destacou o procurador. A regra citada por Ramos esclarece que a Lei Antitruste \hat{a} ??aplica-se \tilde{A} s pessoas f \tilde{A} sicas ou jur \tilde{A} dicas de direito p \tilde{A} °blico ou privado, bem como a quaisquer associa \tilde{A} § \tilde{A} µes de entidades ou pessoas, constitu \tilde{A} das de fato ou de direito, ainda que temporariamente, com ou sem personalidade jur \tilde{A} dica, mesmo que exer \tilde{A} §am atividade sob regime de monop \tilde{A} ³lio legal \hat{a} ?•.

Membro da Assessoria JurÃdica Constitucional da PGR, Ramos reconheceu que a eficÃ; cia do artigo 173, parÃ; grafo 5°, da CF depende da edição de norma infraconstitucional regulamentadora. Porém, ressalvou que a Lei 12.529/2011, ao aplicar suas disposições aos mencionados entes fictos, regulamentou o mandamento constitucional apontado pelo promotor André Luis Alves de Melo, autor da representação.

Conforme a CF, â??a lei, sem prejuÃzo da responsabilidade individual dos dirigentes da pessoa jurÃdica, estabelecerÃ; a responsabilidade desta, sujeitando-a à s punições compatÃveis com sua natureza, nos atos praticados contra a ordem econà mica e financeira e contra a economia popularâ?•. Alegando a â??relevância socialâ?• do tema, Melo defendeu a regulamentação para beneficiar os consumidores ao coibir condutas ilÃcitas, â??as quais tendem a ser mais elaboradas e ocultadas nas lacunas da pessoa jurÃdicaâ?•.

O procurador regional da Repðblica também baseou o arquivamento da representação no fato de que a legitimidade para propor ação direta de inconstitucionalidade e outras ações de controle concentrado não mais é exclusiva do chefe do Ministério Pðblico Federal, â??cabendo-lhe a valoração da situação jurÃdica que justifica a atuação ministerial em cada casoâ?•, nos termos do artigo 103 da CF.

AJConst/PGR/nº 11/2023

Autores: Eduardo Velozo Fuccia